



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 13 de Dezembro de 2023 • Ano XI • Nº 3346

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0NDNDI0RTIZNJY2MUY3MU

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO Nº 905, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA O FIM DE  
DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 54, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal; **Considerando** o que consta no processo administrativo nº **2023.06073742772.PROCADM.PMP**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação, com fundamento no artigo 2º do Decreto Lei nº 3.365/41, um imóvel situado na Rua Roqueira, s/n, Penedo/AL, identificada pelo memorial descritivo e na anexa planta georreferenciada, com cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Penedo sob o nº 162.837 e 162.838, e de propriedade de VANILDA VIEIRA MOURA NASCIMENTO, com as seguintes dimensões. Área total a ser expropriada de 21,59m<sup>2</sup>, sendo 3,600m de Frente, limitando-se com a Rua Roqueira, 3.86m pelo fundo, limitando-se com o Rio São Francisco, 7,66m pelo lado Direito, limitando-se a Sra. Vanilda Vieira Moura Nascimento, e 2,04m lado esquerdo, limitando-se com o Rio São Francisco.

Art. 2º Destina-se a área declarada de interesse público para fins alocar as operações de transportes públicos, escolares, serviços de arquivos de documentos com a construção de galpões e construção de Escola Municipal de tempo integral do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º Ao expropriado será pago pelo expropriante, a título de justa indenização, o valor de R\$ 45.454,54 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), quando da formalização da transferência da propriedade.

Art. 4º O valor a ser dispensado para pagamento de que trata o artigo anterior ocorrerá a conta da dotação orçamentária de 2023, do vigente Orçamento do Município de Penedo.

**ÓRGÃO:** 02.000 – GAPRE – GABINETE CIVIL DO PREFEITO;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.002 – GAPRE – GABINETE CIVIL DO PREFEITO;

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis;

**FONTE DE RECURSO:** 1500.00.000 – Recursos não vinculados de impostos;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 5º Caso resulte frustrada a desapropriação administrativa, fica desde já concedida autorização da Procuradoria Geral do Município para promoção da desapropriação Judicial do Imóvel descrito neste Decreto, com pedido de imissão provisória da posse, em face de urgência que o caso representa, mediante depósito prévio do valor da indenização.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo, 13 de dezembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito